

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 – FUA.

SDK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas disposições do Subitem 11.2.3. do Edital em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelas licitantes BRUNO DIGITAL COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA e DATEN TECNOLOGIA LTDA, doravante Recorrente, contra o acertado decisum de arrematação do Item 01 em nome da doravante Contrarrazoante, fazendo-o esta, pois, por supedâneo nas suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, na modalidade "Pregão", forma "Eletrônica", tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de material permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atender as necessidades das organizações integrantes do FUA e o contido na Cartilha para a Execução das Licitações Centralizadas, no Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito Do FUA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Nessa esteira, aberto os trabalhos, na fase de credenciamento a Contrarrazoante apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e à sua proposta para o Item 01. Com efeito, ao fim e ao cabo, a proposta da Contrarrazoante se mostrou a mais vantajosa para as pretensões aquisitivas da FUA AO EXIGIDO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO TERMO DE REFERENCIA , motivo pelo qual ela, Contrarrazoante, restou consagrada arrematante do aludido Item.

3. No entanto, apesar de a adequação às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, as licitantes BRUNO DIGITAL COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA e DATEN TECNOLOGIA LTDA interpôs Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que não birrento inconformismo e puro desespero.

4. Todavia, Ilustre Pregoeiro, a irrisignação da doravante Recorrente não merece nada além do que o seu pronto afastamento, vez que, tal como dito, ela se vale do jus sperniandi, por mero inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório.

5. Eis a síntese de suas razões recursais, in verbis:

Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o ITEM 01, exigia a seguinte especificação técnica:

“..Notebook Bateria: Definido Pelo Fabricante , Tela: Superior A 14 POL, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Garantia On Site: 12 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: 310 A 500 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G..”

Pois bem, as recorrentes alegam como motivo de desclassificação o sistema operacional ofertado por nossa empresa onde se diga que o mesmo não se pode ser considerado como PROPRIETARIO onde este entendimento se lastra por varias indefinições ao que se refere a propriedade do mesmo, e sendo assim há informações que o sistema operacional ofertado em nossa proposta é também PROPRIETARIO.

<https://olhardigital.com.br/2022/10/05/pro/debian-linux-aceita-firmware-proprietario-em-grandes-mudancas-de-politica-interna/>

<http://www.each.usp.br/petsi/jornal/?p=2882>

Diante do exposto verifica que o sistema operacional ofertado por nossa empresa também pode ser reconhecido como PROPRIETARIO, porem para que não reste duvidas quanto ao equipamento que será entregue a esta instituição não há nenhuma objeção para que possamos também estar entregando os mesmo com o sistema operacional WINDOWS 11 HOME visto que isso não altera o custo do equipamento nem a nossa empresa nem para com o preço já registrado em ata ao órgão por este motivo caso seja de interesse desta instituição podemos entrega o equipamento conforme descrição abaixo ou de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Processador
Intel Core i5 11 geração

Modelo do Processador
i5 - 1135G7

Cache
8MB

Chipset
Integrado

Memória RAM
12GB DDR4

Bluetooth
Bluetooth 5.0

Tamanho do SSD
480GB SSD

Sistema Operacional
Windows 11 Home

Placa de Vídeo
Placa de Vídeo Intel Iris Xe

Placa de Rede
WiFi 2x2 AC

Resolução da Tela
Full HD (1920 x 1080) Antirreflexo

Polegadas da Tela
15.6"

Formato da Tela
16:9 widescreen

Alimentação
Bivolt

Conexões
1x USB 2.0, 1x USB 3.2 Gen 1, 1x USBC 3.2 Gen 1, 1x HDMI, 1x Leitor de cartão

Diferenciais
Câmera 720p com privacidade

Conteúdo da Embalagem
1 notebook e cabo de energia

Placa de Som
Altofalantes (2 x 1.5W)

Teclado
Padrão brasileiro

Leitor de Cartão
Leitor de Cartões 4 em 1(SD, SDHC, SDXC, MMC)

Dimensões (AxLxP)
329 x 227 x 17.9 mm

Bateria
2 Células 38Wh

Peso Líquido
1.7kg
Garantia do Fornecedor
1 ano

Outrossim, postas as razões de direito delineada in supra, e diante de todas as questões de fato salientadas, tem-se por inconteste que todos os argumentos da Recorrente não traduzem-se em outra coisa que não em birrento inconformismo sem qualquer respaldo em fatos e/ou normas.

Nesse viés, não há de persistir outro entendimento que não o segundo o qual o atendimento preciso e cirúrgico às determinações editalícias por parte da Contrarrazoante traduzem-se na conditio sine qua non que lhe garantiram a devida arrematação do Item 01, nos moldes do estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e diplomas/disposições normativas correlatas. Em se adotando entendimento diverso desse, fatalmente ir-se-á de encontro às disposições legais, aos entendimentos e à principiologia delineada in supra, bem como à verdade dos fatos.

Entendimento diverso não se sustentaria, ou, Vossa Senhoria há de concordar, sequer se cogita. Sem mais delongas, firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas in supra, a Contrarrazoante roga o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

Ex positis, cabalmente demonstrada a regularidade dos atos de Vossa Senhoria e da proposta apresentada pela Contrarrazoante, bem como adequação dos produtos ofertados pela Contrarrazoante às especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, requer a Contrarrazoante que Vossa Senhoria se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pelas Recorrentes, BRUNO DIGITAL COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA e DATEN TECNOLOGIA LTDA, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do Item 01 à Contrarrazoante.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar as presentes Contrarrazões para Autoridade

Superior competente para conhecê-las e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte / MG , 03 de Outubro de 2023.

SDK SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 50.366.8886/0001-60

Fechar